

Anexo A.I – Requisitos Técnicos e funcionais

1. Para o lote 1 os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes do Anexo B ao presente acordo quadro e o conjunto de requisitos técnicos e funcionais e os correspondentes níveis de serviços:

1.1 Requisitos técnicos e funcionais

- a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas às entidades adquirentes, ou que constituem o agrupamento de entidades adquirentes;
- b) É da responsabilidade do cocontratante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- c) Durante a vigência dos contratos, a entidade adquirente reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- d) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do cocontratante;
- e) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desinfecção, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o cocontratante, inteira e exclusiva, responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- f) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;
- g) Os produtos utilizados pelos adjudicatários devem ser adequados ao fim a que se destinam designadamente no que respeita à higienização de refeitórios escolares que implica produtos para área alimentar e produtos para limpeza de inox;
- h) A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente através da análise da documentação técnica e/ou fichas de dados de segurança, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização;
- i) É da inteira responsabilidade do cocontratante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

- j) É da responsabilidade e encargo do cocontratante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- k) Caso a entidade adquirente ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do cocontratante, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;
- l) O cocontratante deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do Anexo B;
- m) O Cocontratante deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela entidade adquirente.
- n) É da responsabilidade do adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.
- o) É da responsabilidade do cocontratante efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações de entidade adquirente, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, incluindo os dispensadores, necessários para a manutenção e utilização, em perfeito estado, das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.
- p) É obrigatória a utilização de sinalética sempre que o pessoal afeto ao cocontratante proceda à lavagem de pavimentos.
- q) O cocontratante deve designar um representante, o qual será o interlocutor da entidade adquirente.
- r) Os cocontratantes devem cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
 - i. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual (equipamentos de limpeza);
 - ii. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, na sua redação atual (solventes orgânicos);
 - iii. Lei n.º 20/2021, de 16 de abril, na sua redação atual (procedimentos de gestão de resíduos);
 - iv. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, na sua redação atual (procedimentos de gestão de embalagens);
- s) Os produtos utilizados pelos adjudicatários deverão ser isentos de substâncias classificadas como carcinogénicas (R40, R45 e R49), mutagénicas (R40, R46) e com efeitos tóxicos na reprodução (R33, R60, R61, R62, R63 e R64), bem como Ph com valores que não compreendam o intervalo entre 3 e 12 (exclusive), com a possibilidade da não aplicação deste fator de exclusão face às características do produto a adquirir mediante o parecer favorável da DSHS.
- t) É da responsabilidade do adjudicatário a elaboração de planos de higienização das instalações, sujeito a validação da entidade adquirente.

1.2 Requisitos de Pessoal

- a) É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
- b) O cocontratante obriga-se a apresentar à entidade adquirente uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;
- c) O cocontratante obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- d) O cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
- e) A entidade adquirente garantirá ao cocontratante o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
- f) O pessoal afeto ao serviço deverá estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo cocontratante;
- g) A entidade adquirente poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações sempre que seja identificada práticas que não se adequem à boa ordem e aos valores de urbanidade;
- h) O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, que terá de exibir em local visível a identificação do cocontratante, competindo ao cocontratante fornecer os fardamentos;
- i) Na realização de todas as tarefas de limpeza, os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade e/ou produtos utilizados;
- j) O cocontratante obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando a entidade adquirente do número das respetivas apólices e recibos comprovativos de pagamento, sempre que este as solicite;
- k) Qualquer dedução efetuada pela seguradora, a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário;
- l) A entidade adquirente poderá definir o limite da antecedência de entrada do pessoal, relativamente ao horário de trabalho definido;

- m) Ao cocontratante está expressamente vedado qualquer alteração dos horários da prestação de serviços, sem autorização prévia da entidade adquirente;
- n) O cocontratante deverá assegurar:
 - i) Proibição de permanência nas instalações da entidade adquirente de pessoas estranhas à prestação de serviços;
 - ii) Proibição de fumar no interior das instalações onde exercem a prestação de serviços;
 - iii) Proibição o uso, pelos trabalhadores do adjudicatário afetos à presente prestação de serviços, dos telefones das instalações objeto do contrato.
- o) A hora de almoço não deve ser considerada para o valor da avença mensal.

1.3 Segurança, higiene e saúde no trabalho

- a) O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
 - b) O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
 - c) Em caso de negligência do cocontratante no cumprimento das obrigações, a entidade adquirente poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do cocontratante, e sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
 - d) O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as normas a vigorar qualquer tipo de suspeita de surto pandémico que venha a existir (Acionar o Plano de Contingência), sendo que os eventuais encargos com produtos/materiais ficam da sua responsabilidade.
2. Para o lote 2 os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes do Anexo A, ao presente acordo, quadro e o conjunto de requisitos técnicos e funcionais e os correspondentes níveis de serviços:

- a) A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - i. A data de entrega;
 - ii. Identificação do cocontratante;
 - iii. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - iv. Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - v. Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - vi. Indicação dos produtos;

- vii. Preço de venda negociado;
- b) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
- c) As entidades adquirentes poderão proceder no momento de entrega dos bens às seguintes verificações:
 - i. Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - ii. Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
- d) Após verificação, a entidade adquirente pode:
 - i. Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - ii. Rejeitar total ou parcialmente os bens;
 - iii. Devolver os excedentes;
 - iv. Solicitar a entrega dos bens em falta.
- e) Se os cocontratantes não dispuserem dos produtos encomendados por rutura temporária de stock devem propor, atempadamente, à entidade adquirente a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos;
- f) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, os cocontratantes devem fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
- g) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade dos cocontratantes.
- h) Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
- i) Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo cocontratante, de acordo com as necessidades de cada organismo e a sua solicitação;
- j) A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do cocontratante e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias de cada organismo;
- k) O cocontratante deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
- l) No momento de instalação dos equipamentos, a entidade adquirente poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do cocontratante, bem como à formação presencial de elementos a designar;

- m) No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do respetivo organismo.
3. Para o lote 3 os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes dos Anexos A e B ao presente acordo quadro e o conjunto de requisitos técnicos e funcionais e os correspondentes níveis de serviços identificados nos números 1 e 2 do presente anexo.
4. Para o lote 4 os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes do Anexo B ao presente acordo quadro e o conjunto de requisitos técnicos e funcionais e os correspondentes níveis de serviços identificados nos números 1 e 2 do presente documento, sendo acrescentados os seguintes requisitos ecológicos pontos:
- a) 50% dos produtos a serem utilizados na limpeza de superfícies deverão conter na ficha técnica a possibilidade de serem diluídos na proporção de 1:80 ou inferior;
 - b) Os produtos utilizados na limpeza de vidro não deverão conter fósforo, nem substâncias nocivas conforme o art.º 59 do regulamento 1907/2016;
 - c) As embalagens dos produtos de limpeza devem ser reaproveitadas, ou encaminhada para reciclagem;
 - d) Nenhum dos produtos utilizados pode ter sido testado em animais;
 - e) Os panos e Esfregonas devem ser compostas por microfibras e serem laváveis e reutilizáveis;
 - f) Os produtos utilizados no contrato devem ser fornecidos em embalagens recicláveis ou reutilizáveis e incluir instruções de dosagem;
 - g) As entidades devem, durante os contratos, promover a redução dos resíduos e, nos casos em que isso não seja possível, promover a reciclagem;
 - h) Os colaboradores afetos à prestação de serviços deverão ser sensibilizados e formados para as corretas práticas ambientais e dosagens a serem utilizados;
 - i) Demonstrar que os equipamentos afetos aos serviços de limpeza, no final do seu tempo de vida útil são encaminhados para os destinos corretos.
5. Para o lote 5 os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes do Anexo A, ao presente acordo, quadro e o conjunto de requisitos técnicos e funcionais e os correspondentes níveis de serviços previstos no ponto 2, assim como as seguintes indicações ecológicas:
- 1. O papel Higiénico deve ser no mínimo 80% reciclado ou proveniente de florestas geridas de forma sustentável;

2. Todos os secadores de mãos elétricos, a fornecer ao adjudicatário pelo adjudicatário como parte do contrato, devem ter sensores de proximidade ou ter recebido uma etiqueta ISO tipo I;
 3. Pelo menos 50% de todo o sabonete, a fornecer ao adjudicatário, deve cumprir os requisitos do rótulo ecológico da UE para os produtos cosméticos com enxaguamento;
 4. Todos os produtos de papel a ser fornecido pelo adjudicatário, como parte do contrato, devem cumprir os requisitos do rótulo ecológico da UE para o papel de seda.
 5. Os secadores para as mãos apresentados deverão ser o mais energeticamente eficientes e com o menor tempo de secagem possível.
6. Para o lote 6 os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes dos Anexos A e B ao presente acordo quadro e o conjunto de requisitos técnicos e funcionais e os correspondentes níveis de serviços identificados nos números 1, 2, 4 e 5 do presente anexo.

